



**TERMO DE CIÊNCIA
POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

Pelo presente instrumento, eu Anderson Pontes Leal CPF 025.211.663-16, RG 2005034035380, DECLARO, sob pena das sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente, que conheço e estou comprometido com as práticas, responsabilidades e obrigações normativas referente à Política de Segurança da Informação do Instituto de Previdência do Município de Canindé – IPMC.

ANDERSON PONTES Assinado de forma digital por
LEAL:02521166316 ANDERSON PONTES
LEAL:02521166316

Anderson Pontes Leal
Sócio – Diretor
3it Consultoria LTDA ME
CNPJ: 11.250.881/0001-15



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANINDÉ
GOVERNO DIFERENTE

CONTRATO N° 20220121004

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE, através do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ**, CNPJ-MF, N°. 04.787.779/0001-98, denominado daqui por diante **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Sra. Ilane Karise Barbosa Cunha, e do outro lado a empresa: **3IT CONSULTORIA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.250.881/0001-15, com sede na Av. Santos Dumont, Nº 1789 sala 110, Bairro Centro – Fortaleza/CE, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pela Sr. Paulo Sergio da Costa Celedonio Filho, inscrito no CPF sob nº 018.679.293-09, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUSTOMIZAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE PREVIDENCIA E ANALISE DA MONTAGEM DO PROCESSO DE CONCESSAO DE BENEFICIO ATRAVES DO SISTEMA INFORMATIVO DE INTERESSE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE CANINDÉ/CE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Processo Administrativo nº 026/2021, e em conformidade com o artigo 24, inciso II da Lei Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, durante a execução do contrato, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da **CONTRATANTE** as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual será de 12 (doze) Meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei Nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

Ilane Karise Barbosa Cunha
Presidente - IFMC
Port. 13/2021 nº 04.787.779/0001-98

PAULO SERGIO DA COSTA CELEDONIO
Assinado de forma digital por PAULO SERGIO DA COSTA CELEDONIO
FILHO:01867929309
9
FILHO:01867929309



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANINDÉ
GOVERNO DIFERENTE

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor global da presente avença é de **R\$ 16.800,00 (Dezesseis Mil e Oitocentos Reais)**, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, conforme quadro demonstrativo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUSTOMIZAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE PREVIDENCIA E ANALISE DA MONTAGEM DO PROCESSO DE CONCESSAO DE BENEFICIO ATRAVES DO SISTEMA INFORMATIVO DE INTERESSE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE CANINDÉ/CE	12	MÊS	R\$ 1.400,00	R\$ 16.800,00
VALOR GLOBAL R\$ 16.800,00					

8.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx / 100)}{365}$$

$$Tx = \text{IPCA (IBGE)}$$

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso.

Paula Karise Barbosa Cunha
Presidente - IFMC
Port. 13/2021 de 04.02.2021

PAULO SERGIO DA
COSTA CELEDONIO
FILHO:01867929309

Assinado de forma
digital por PAULO
SERGIO DA COSTA
CELEDONIO
FILHO:01867929309



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANINDÉ
GOVERNO DIFERENTE

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na Dotação Orçamentária, Exercício 2022: Atividade: 1401 09 272 0803 2.107 / Fonte de Recurso (18001111111 RPPS-Previdenciário Executivo,

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES.

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a Legislação específica, consubstanciada na Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de CANINDÉ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Canindé/CE, 21 de Janeiro de 2022.


ILANE KARISE BARBOSA CUNHA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
CANINDÉ/CE
PRESIDENTE
CONTRATANTE
Ilane Karise Barbosa Cunha
Presidente - IPMC
Port. 13/2021 D.O.M 02/01/2021

PAULO SERGIO DA COSTA CELEDONIO
FILHO: 018.679.2930
9
Assinado de forma digital por PAULO SERGIO DA COSTA CELEDONIO
FILHO: 01867929309

3ITCONSULTORIA LTDA - ME
CNPJ: 11.250.881/0001-15
PAULO SERGIO DA COSTA CELEDONIO FILHO
CPF: 018.679.293-09
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Carlos Jaison S. Sousa CPF: 051.835.603-58
2. Frederico Smanio de Y. Sousa CPF: 026.990.963-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANINDÉ
GOVERNO DIFERENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 20220121004 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2021. OBJETO: - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUSTOMIZAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE PREVIDENCIA E ANALISE DA MONTAGEM DO PROCESSO DE CONCESSAO DE BENEFICIO ATRAVES DO SISTEMA INFORMATIVO DE INTERESSE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE CANINDÉ/CE; DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DE DESPESA EMITIDA PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE. **VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R\$ 16.800,00 (DEZESSEIS MIL E OITOCENTOS REAIS), EXERCÍCIO 2022: ATIVIDADE: 1401 09 272 0803 2.107 / FONTE DE RECURSO (18001111011) RPPS-PREVIDENCIÁRIO EXECUTIVO; **SIGNATÁRIOS:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ, REPRESENTADO PELA SRA. ILANE KARISE BARBOSA CUNHA E DO OUTRO LADO A EMPRESA: 3ITCONSULTORIA LTDA - ME, REPRESENTADA PELO SR. PAULO SERGIO DA COSTA CELEDONIO FILHO. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (DOZE) MESES (21 DE JANEIRO DE 2022 A 21 DE JANEIRO DE 2023). **DATA DO CONTRATO:** 21 DE JANEIRO DE 2022.


Ilane Karise Barbosa Cunha
Presidente - IPMC
Port. 13/2021 D.O. 21/01/2021

PAULO SERGIO DA COSTA CELEDONIO
FILHO:0186792930
9
Assinado de forma digital por PAULO SERGIO DA COSTA CELEDONIO
FILHO:01867929309